



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Basílio

1

Sexta-feira • 17 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1008

Esta edição encontra-se no site: [www.dombasilio.ba.io.org.br](http://www.dombasilio.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Gestor - Roberval de Cassia Meira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Manoel Araújo nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CXIGR+ZOB AFJOKDNZNQWRA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
*Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*



Autorização Ambiental		
Portaria	Publicação Departamento Municipal de Meio Ambiente	Validade
Nº 003/2019	08/05/2019	08/05/2021
Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO-BA		

A Prefeitura Municipal de Dom Basílio /BA, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n.º 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327/13, Lei Complementar 140/2011, a Lei 13.457 / 2015, e observando Decreto Nº 14389/ 2013 e a RESOLUÇÃO Nº 96 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014. DECLARA para os devidos fins que em resposta a consulta feita a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e RECURSOS Hídricos – SEMARH, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ/CPF – 97551413/0001 -04** com sede situada **Rua Dom Hélio Paschoal S/N**, Bairro; Centro; Município: Dom Basílio - CEP: 45165-000 sobre a conformidade das normas de uso e ocupação do solo e Autorização Ambiental para AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MARILTON MATIAS TANAJURA, NO MUNICÍPIO DOM BASÍLIO- BA.

Em observância ao Anexo Único da Resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, e lei municipal 420/2014 a atividade de **AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MARILTON MATIAS TANAJURA**, não é passível de Licenciamento Ambiental e que está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município, não possuindo nenhum impeditivo à atividade supracitada, atendendo as normas e padrões está autorizado.

- 1- A Autorização Ambiental para a finalidade aqui declarada não isenta o prestador de serviços do cumprimento de normas e padrões ambientais nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente .
- 2- Fica sob inteira responsabilidade do empreendimento: quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas.
- 3- Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do SEMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Dom Basílio- BA, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que esta alcance seus efeitos legais.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Dom Basílio, 08 de MAIO de 2019.

  
**EDITE CAIRES DA SILVA**  
*Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*  
Decreto número 037/2019

Edite Caires da Silva  
Secretária de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, 01 – Centro – CEP: 46.165-000 – Dom Basílio – Bahia – Brasil  
Tel: (77) 3448-2121- ramal 2228  
Sec.ambiente@dombasilio.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Dispensa de Licenciamento Ambiental		
Portaria	Publicação Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMMARH	Validade
Nº 005/2018	Formação: 16/05/2019	16/05/2021
Empresa/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

A Prefeitura Municipal de Dom Basílio /BA, inscrita no CNPJ/CPF – 13.673.314/0001-05, com sede situada Rua Manuel Araújo Nº 01 Bairro; Centro Município: Dom Basílio - CEP : 46165-000 no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n.º 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei Complementar 140/2011, e a Lei 13.457 / 2015. E tendo em vista o que consta do Processo nº 007/2018, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ – 30.904.217/0001 - 97, situada na Avenida Marilton Tanajura Matias, CEP: 46.165-000, DOM BASÍLIO-BA, para realizar atividade de construção de um Espaço Educativo de 06 salas, na localidade denominada Bairro Santa Luzia no Município de Dom Basílio - Estado da Bahia, através de recurso do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- Ministério da Educação, conforme condicionamentos que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, pelo Anexo Único da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18; sendo passível de Dispensa de Licenciamento Ambiental por este órgão e observando as seguintes condicionantes:

I - Facilitar o acesso à fiscalização pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no local do empreendimento sempre que necessário; II – Cumprir a legislação Municipal e, III-Adequar o sistema de drenagem, sob as orientações da Secretaria de Governo (Setor de Engenharia) que minimizem os impactos na área de influência; IV- Apresentar um cronograma contendo os prazos previstos para execução de cada etapa do empreendimento; e V – Fica Sob inteira responsabilidade do empreendedora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas. VI – O Dispensa de licenciamento esta previsto apenas a área solicitada e apresentada em projeto havendo a necessidade de uma nova avaliação para liberação de área de expansão. – VII - Essa Dispensa de Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, não isenta o empreendimento do cumprimento de normas e padrões ambientais, de vigilância sanitária e Infraestrutura, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Municipal, Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais.

Art. 2º - Fica sob inteira responsabilidade da empreendedora, quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Dom Basílio, 16 de maio de 2019.

*Edite*  
EDITE CAIRES DA SILVA  
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
\_ Decreto número 037/2019\_

Rua Manoel Araújo, 01 – Centro – CEP: 46.165-000 – Dom Basílio – Bahia – Brasil  
Tel: (77) 3448-2121- ramal 2228  
Sec.meioambiente@dombasilio.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CXIGR+ZOBFAJOKDNZNQWRA

Esta edição encontra-se no site: [www.dombasilio.ba.io.org.br](http://www.dombasilio.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



### EDITAL DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Municípes que considerando a importância de dar transparência aos atos públicos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica marcada para o dia 30 de maio de 2019, às 08:30h, a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2020.

**Parágrafo Único.** A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no auditório da Câmara Legislativa deste município.

**Art. 2º** - Ficam convidadas todas as autoridades deste Município, bem como todos os municípes, para participarem da audiência que se refere o artigo 1º deste Edital.

**Art. 3º** - Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dom Basílio-BA, 16 de maio de 2019.



**ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA**  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



## CHAMADO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

*“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”*

**O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes a importância de dar transparência aos atos públicos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

**CONSIDERANDO**, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em cumprimento do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Nº 101/2000,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica marcada para o dia 30 de maio de 2019, às 09:00h, audiência pública do 1º quadrimestre do exercício de 2019.

**Parágrafo Único.** A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no auditório da Câmara Legislativa deste município.

**Art. 2º** - Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para participarem da audiência que se refere o artigo 1º deste Edital.

**Art. 3º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA**  
-Prefeito Municipal-